

MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 162, DE 27 DE JUNHO DE 2017

MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA MARINHA

GABINETE DO COMANDANTE

DOU de 28/06/2017 (nº 122, Seção 1, pág. 18)

Estabelece procedimentos específicos para a concessão da Gratificação de Qualificação (GQ) aos servidores integrantes do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia (PCC&T).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 64 do Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos específicos para a concessão da GQ aos servidores do Comando da Marinha, titulares de cargos de provimento efetivo de níveis intermediário e auxiliar, integrantes do PCC&T, conforme discriminado no anexo que a esta acompanha.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

ANEXO

MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

INSTRUÇÕES PARA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (GQ), AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS PARA A ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (PCC&T)

1 - FINALIDADE Estabelecer, no âmbito do Comando da Marinha, procedimentos específicos para a concessão da GQ, de que trata o art. 56 da Lei nº 11.907/2009, com a redação dada pelo art. 33 da Lei nº 12.778/2012, em conformidade com o disposto no Capítulo VIII do Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013.

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - Estas instruções dispõem sobre as modalidades de cursos a serem consideradas; as situações específicas em que será permitida a acumulação de cargas horárias de cursos para o atingimento da carga horária mínima; e os procedimentos gerais e específicos para a concessão da referida gratificação.

2.2 - A GQ será concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de níveis intermediário e auxiliar, integrantes das Carreiras de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, e do PCC&T, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de desenvolvimento tecnológico, gestão, e planejamento e infraestrutura, quando em efetivo exercício do cargo, de acordo com os valores estabelecidos pela legislação vigente.

2.3 - Os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à percepção da GQ abrangem o nível de qualificação que o servidor possua em relação:

a) ao conhecimento dos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão;

b) à formação acadêmica e profissional, obtida por participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos, de graduação ou pós-graduação; ou c) à participação em cursos de capacitação ou qualificação profissional.

2.4 - Os cursos a serem considerados deverão ser compatíveis com as atividades da Organização Militar (OM) onde o servidor estiver lotado; estar em consonância com o Plano Anual de Capacitação, ou documento similar; e ser julgados de interesse da instituição e aprovados pela Comissão Interna do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia - CIPCC&T, referida no parágrafo 2º, do art. 16, da Lei nº 8.691/1993.

2.5 - Para efeito de concessão da GQ, os cursos de graduação e de pós graduação deverão ser considerados somente se reconhecidos pelo Ministério da Educação, credenciados pelo Conselho Federal de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente para tanto. Em relação aos cursos concluídos em instituição de Ensino Militar, devem ser observadas as equivalências desses com os que são realizados no âmbito do Comando da Marinha.

2.6 - Para a concessão da GQ aos ocupantes dos cargos de nível intermediário das carreiras a que se refere o subitem 2.2, devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) para fazer jus ao nível I da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;
- b) para fazer jus ao nível II da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de 250 (duzentas e cinquenta) horas; e
- c) para fazer jus ao nível III da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, ou de curso de graduação ou pós-graduação, em nível de especialização ou titulação acadêmica de mestre ou de doutor.

2.7 - A comprovação de conclusão de cursos com aproveitamento deverá ser feita por meio de diploma, certificado, atestado ou declaração de conclusão de curso ou documento similar, emitido pela instituição responsável pelo curso, com indicação da data de conclusão e respectiva carga horária, não sendo aceitos certificados apenas de frequência ou de participação.

2.8 - Para efeito de comprovação de cursos de qualificação profissional, serão aceitos certificados/diplomas de conclusão de cursos de formação inicial e continuada (cursos livres), cursos à distância, cursos técnicos, cursos de graduação ou de pós-graduação.

2.9 - Poderá ser aceita a acumulação de cursos de capacitação ou qualificação profissional com duração mínima de quarenta horas-aula para a comprovação das cargas horárias mínimas previstas no subitem 2.6, na forma disposta nestas instruções.

2.10 - Os titulares de cargos de nível auxiliar somente farão jus à GQ se comprovada a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, permitida a acumulação de cursos com duração mínima de vinte horas-aula, ou mediante apresentação de diploma de curso de graduação ou certificado de conclusão com aproveitamento de pós-graduação stricto ou lato sensu, observados os procedimentos estabelecidos nestas instruções.

2.11 - A percepção de GQ em determinado nível não é condicionante para a percepção das demais GQ em níveis subsequentes. É vedada a acumulação de diferentes níveis de GQ e a acumulação desta com qualquer outro adicional ou gratificação, que tenha como fundamento a qualificação profissional ou a titulação.

2.12 - A GQ somente integrará os cálculos de proventos de aposentadorias e pensões quando os certificados considerados para a sua concessão forem obtidos até a data em que se deu a aposentadoria, ou a instituição da pensão, e sua percepção observará o regramento do regime previdenciário aplicável ao servidor.

2.13 - Ao servidor de nível intermediário ou auxiliar, titular de cargo de provimento efetivo integrante das carreiras a que se refere o art. 56 da Lei nº 11.907/2009, que em 29 de agosto de 2008 percebia, na forma da legislação vigente até aquela data, Adicional de Titulação, aplica-se o seguinte:

- a) o possuidor de certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso de aperfeiçoamento, com carga horária igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas e inferior a 250 (duzentas e cinquenta) horas, faz jus ao reenquadramento na GQ nível I;
- b) o possuidor de certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso de aperfeiçoamento, com carga horária igual ou superior a 250 (duzentas e cinquenta) horas e inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas, faz jus ao reenquadramento na GQ nível II; e
- c) o possuidor de certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, de curso de pós-graduação em nível de especialização, de graduação, ou de titulação acadêmica de mestre ou de doutor, faz jus ao reenquadramento na GQ nível III.

2.14 - No reenquadramento a que se refere o subitem 2.13, caso a OM não identifique o respectivo comprovante de conclusão de curso no assentamento funcional do servidor, referente à comprovação para fim de percepção do Adicional de Titulação vigente à época, o servidor deverá permanecer no nível de GQ em que se encontrava quando da edição da Lei nº 12.778/2012, de acordo com o contido no parágrafo único do art 61 do Decreto nº 7.922/2013.

2.15 - Aplica-se aos aposentados e pensionistas o disposto no subitem 2.13.

3 - COMPETÊNCIA PARA A CONCESSÃO

O ato de concessão da GQ, no âmbito da MB, compete ao dirigente da OM de lotação do servidor, após receber parecer favorável da CIPCC&T.

4 - COMITÊ ESPECIAL PARA CONCESSÃO DA GQ

4.1 - O artigo 62 do Decreto nº 7.922/2013 prevê a constituição de Comitê Especial para a concessão da GQ, nas OM de C&T da MB. Entretanto, a sua criação fica dispensada desde que as CIPCC&T, de que trata o item 2.4 destas instruções, analisem o pedido e a documentação comprobatória apresentada pelo servidor e emitam parecer conclusivo atestando que:

- a) os cursos são de interesse da OM;
- b) foi cumprida a carga horária mínima exigida;
- c) há compatibilidade do curso com as atividades da OM;
- d) há compatibilidade do curso com as atribuições do cargo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor; e

e) houve comprovação e a documentação é legítima.

4.2 - O parecer deverá, ainda, sugerir o nível da GQ a ser enquadrado, e, em caso de ser desfavorável, apresentar as devidas justificativas.

5 - PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DA GQ

5.1 - O servidor ativo deverá requerer a concessão da GQ ao dirigente da sua OM de lotação, anexando cópia autenticada da documentação comprobatória da qualificação (diploma/certificado e histórico escolar, quando for o caso). Os servidores de nível intermediário deverão apresentar, também, cópia autenticada da documentação comprobatória da escolaridade de ensino médio completo (antigo 2º grau), acompanhada do respectivo histórico escolar.

5.2 - O setor de pessoal da OM de lotação do servidor, no prazo de até cinco dias, contados a partir da data do protocolo de entrada do requerimento, encaminhará o processo à CIPCC&T para análise e manifestação.

5.3 - A CIPCC&T, no prazo de até vinte dias, analisará o processo e emitirá parecer, favorável ou não, que será registrado em ata a ser anexada ao citado processo, o qual será encaminhado ao dirigente da OM, para expedição de ato decisório.

5.4 - O titular da OM, no prazo de até cinco dias, expedirá ato decisório, conforme o modelo do Anexo, concedendo ou não a GQ. Cópia da decisão será encaminhada à DPCvM, por meio eletrônico, para publicação no Boletim da Marinha do Brasil - TOMO

III - Pessoal Civil.

5.5 - Em caso de deferimento, a OM de lotação do servidor emitirá Ordem de Serviço (OS), com cópia para a DPCvM, e providenciará a implantação da parcela em Bilhete de Pagamento (BP), com vigência a partir da data de entrada da documentação comprobatória e do requerimento do servidor no setor de pessoal da sua OM.

5.6 - O inativo/instituidor de pensão portador de certificado/diploma de conclusão, com aproveitamento, de cursos com carga horária mínima de 180 horas, ou aquele que busca a acumulação de cargas horárias de diversos cursos, a fim de atingir a carga horária mínima exigida, deverá requerer a GQ ao Diretor do Pessoal Civil da Marinha, anexando cópia autenticada da documentação comprobatória da escolaridade de ensino médio completo (antigo 2º grau) e da titulação (certificado/diploma e histórico escolar, quando for o caso).

5.7 - A DPCvM analisará a documentação apresentada pelo servidor inativo/instituidor de pensão, considerando os requisitos para a concessão da GQ, previstos nestas instruções, e emitirá parecer recomendando ou não a concessão pela própria DPCvM. No caso de o requerimento ser deferido, será elaborado Boletim de Revisão de Proventos (BRP), para a implantação do pagamento da GQ.

6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Os efeitos financeiros da GQ serão considerados a partir de 1º de janeiro de 2013, desde que, naquela data, o servidor possuísse os requisitos necessários para a sua percepção.

6.2 - O servidor que não comprovar que possuía, em 1º de janeiro de 2013, os requisitos previstos, fará jus à concessão da GQ a partir da data de entrada da documentação comprobatória e do requerimento do servidor no setor de pessoal da OM de lotação do mesmo.

6.3 - Todos os processos relativos a pedidos de concessão de GQ, mesmo em nível de revisão, deverão ser encaminhados à DPCvM, por ofício, com cópia da documentação relativa à concessão, ou não, da gratificação, para verificação e registro no Sistema de Gerenciamento do Pessoal Civil da Marinha (GEPEC).

6.4 - Direito ao contraditório e à ampla defesa:

6.4.1 - Servidor da Ativa:

a) Caso o servidor não concorde com a decisão (indeferimento), será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo-lhe facultado interpor pedido de reconsideração ao titular da OM, no prazo de até dez dias, contados da ciência do resultado.

b) De posse do pedido de reconsideração interposto pelo servidor, caberá ao Setor de Pessoal da OM, no prazo de até vinte dias, juntar ao processo, se for o caso, informações funcionais e outras que se façam necessárias, de modo a subsidiar a análise e reencaminhá-lo ao dirigente da OM para a expedição de novo ato decisório, no prazo de até dez dias, contados do recebimento do pedido.

c) Após a interposição de pedido de reconsideração por parte de servidor da ativa, junto ao titular da OM, caberá recurso, em segunda instância, ao Diretor do Pessoal Civil da Marinha. O servidor poderá, ainda, interpor recurso, em última instância, ao Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, caso não atendidas as apelações anteriores.

6.4.2 - Servidor inativo/instituidor de pensão:

a) Caso o servidor não concorde com a decisão (indeferimento), será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo-lhe facultado interpor pedido de reconsideração ao Diretor do Pessoal Civil da Marinha, no prazo de até dez dias, contados da ciência do resultado.

24/07/2018

PORTARIA Nº 162, DE 27 DE JUNHO DE 2017 - Lex MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COM...

b) De posse do pedido de reconsideração ou de recurso interposto pelo servidor, caberá ao Departamento de Inativos e Pensionistas da DPCvM, no prazo de até dez dias, juntar ao processo, se for o caso, informações funcionais e outras que se façam necessárias, de modo a subsidiar a análise e reencaminhá-lo ao DPCvM para a expedição de novo ato decisório, no prazo de até dez dias, contados do recebimento do pedido.

c) Após a interposição de pedido de reconsideração por parte de servidor inativo/instituidor de pensão, junto ao DPCvM, caberá recurso ao Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, caso não atendidas as apelações anteriores.

6.5 - É vedada a acumulação de diferentes níveis de GQ e a acumulação desta com qualquer adicional ou gratificação que tenha como fundamento a qualificação profissional ou a titulação.

6.6 - Os casos omissos serão analisados pela DPCvM.

Brasília, 27 de junho de 2017.

Capitão de Mar e Guerra RENATO GARCIA ARRUDA - Assessor-Chefe de Pessoal

Capitão de Corveta (T) HILQUIAS AUGUSTO SANTIAGO DE SOUSA - Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações

- Enquadramento dos cargos de Tecnologia Militar na CTM e PCCTM
 - Extensão da GQ para o nível auxiliar
 - Recriação dos cargos de nível auxiliar (tirá-los da extinção)
 - Concursos públicos para CTM
 - Controle de frequência nos refeitórios
- .- Inclusão do PGPE na CTM. Reestruturação da Carreira de Tecnologia Militar.